



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2023

Processo nº 48610.219927/2023-64

Unidade Gestora: SFI

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)** O **ESTADO DE MATO GROSSO** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MATO GROSSO (SEFAZ/MT)**, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO ABASTECIMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, REALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE EMPRESAS, COLETA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, autarquia especial vinculada ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, nos termos da Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0001-27, doravante denominada **ANP**, situada na SGAN 603, Módulo I, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.830-902, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **RODOLFO HENRIQUE DE SABOJA**, portador da cédula de identidade nº 268102-MB, expedida pela Marinha do Brasil, e inscrito no CPF sob o nº 347.476.487-04, nomeado pelo Decreto de 5 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2020, seção 2, folha 01, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, do art. 9º, do Anexo I, do Decreto Federal nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0005-78, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP nº 78.049-936 – Cuiabá-MT, doravante denominada **SEFAZ/MT**, neste ato representado por seu Secretário de Fazenda, **ROGÉRIO LUIZ GALLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 895.952 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.308.471-20, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes, tendo em vista o que consta do Processo SEI/ANP nº 48610.219927/2023-64 e do disposto no Anexo Único – Plano de Trabalho integrante deste Acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL formaliza a vontade dos partícipes em prestar

mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse recíproco, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens materiais, e tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e o **Estado de Mato Grosso** por intermédio da **SEFAZ/MT**, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência da **SEFAZ/MT**, que envolve todo o Estado de Mato Grosso, nos limites estabelecidos neste Instrumento, na forma da legislação federal e estadual, e conforme normas técnicas em vigor no Brasil, a promoção de:

I – atividades de fiscalização, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, nos termos do art. 16 do Anexo I do Decreto Federal n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998;

II – atividades de georreferenciamento (registro da localização geográfica de agentes econômicos), com objetivos de atualização e contextualização espacial do cadastro junto à **ANP**, para:

- a) aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas;
- b) garantir a segurança do abastecimento;
- c) melhorar a gestão de ações de fiscalização;
- d) promover a economia de recursos públicos;
- e) subsidiar ações de defesa da concorrência;
- f) subsidiar a gestão de programas de monitoramento de qualidade de combustíveis e similares; e
- g) subsidiar a gestão de fluxos logísticos;

III - coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores, objetivando auxiliar no acompanhamento de preços desses agentes econômicos;

IV – implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações, na forma que especifica, para atualização do cadastro, com fins de:

- a) tornar mais eficientes e eficazes a regulação e fiscalização dessas empresas; e
- b) aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas, o que contribui indiretamente com as atividades de georreferenciamento mencionadas no inciso II do *caput* desta cláusula, ao melhorar a eficácia dos deslocamentos para aquisição de posição geográfica das empresas.

§1º A fiscalização de que trata o inciso I do *caput* desta cláusula abrange somente atividades de transporte, revenda e comercialização de derivados do petróleo e biocombustíveis previstos no § 1º do art. 1º da Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§2º A execução de atividades de fiscalização e de georreferenciamento e de coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP), por meio da **SEFAZ/MT**, em face do presente Acordo, inclui ações conjuntas ou concomitantes com a **ANP**, assim como ações isoladas, desde que em conformidade com o objeto previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Legitimação

Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente Acordo, fica a **SEFAZ/MT** legitimada a fiscalizar, exclusivamente através de seu quadro de pessoal, as atividades relativas ao abastecimento nacional de

combustíveis, nos termos da Cláusula Primeira e do disposto nos incisos XV e XVI do art. 8º da Lei Federal n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma prevista pela Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, e pelo Decreto Federal n.º 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e nos limites especificados neste Instrumento, podendo, em nome da **ANP**, praticar os atos de fiscalização previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acesso a Dados e Informações Técnicas

Dados, informações, resultados de análises e demais documentos protegidos na forma da lei, a serem compartilhados pelos órgãos partícipes, serão disponibilizados em estrita consonância com critérios de acesso estabelecidos pelo órgão responsável, na forma da legislação pertinente.

§1º Cada parte se obriga a guardar sigilo sobre dados e informações sigilosas que venha a conhecer em razão de trabalhos realizados na execução deste Acordo, expressamente vedada sua divulgação sem prévia e expressa autorização do outro partícipe, bem como sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação.

§2º Os partícipes obrigarão a todos os agentes de algum modo envolvidos na execução de trabalhos objeto deste Acordo a respeitarem o compromisso de sigilo aludido no §1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes se comprometem a praticar atos necessários à execução deste Acordo, incluindo os compromissos definidos no Anexo Único - Plano de Trabalho, celebrando protocolos executivos e alocando recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas nesta cláusula.

§1º Compete à **SEFAZ/MT** executar atividades de cooperação técnica e operacional com a **ANP** na forma estabelecida neste Instrumento e em seu Anexo Único - Plano de Trabalho, devendo praticar os seguintes atos:

I – designar servidor pertencente ao seu quadro funcional para representar a **SEFAZ/MT** na gestão deste Acordo, conforme §2º da Cláusula Quinta, sendo que os dados de identificação e meios de contato do representante deverão ser informados à **ANP** assim que tiver início a vigência do presente Acordo e sempre que houver alterações, de modo a assegurar os devidos canais de comunicação entre as partes;

II – contribuir nos trabalhos de georreferenciamento de empresas, ora em curso na **ANP**, obtendo coordenadas geográficas e informações acessórias, tais como a situação e foto do estabelecimento de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, em especial, mas não somente, revendas varejistas (de combustíveis automotivos, de GNV, de combustíveis de aviação, flutuante, marítima e de GLP), transportador-revendedor-retalista (TRR) e distribuidor de combustíveis líquidos, através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela **ANP**, conforme inciso II do §2º desta cláusula;

III – auxiliar na coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores, através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela **ANP**, conforme inciso II do §2º desta cláusula;

IV – designar servidores para execução das ações previstas neste Acordo e assegurar a participação desses em cursos de capacitação ou treinamento ministrados pela **ANP**, como etapa prévia e condição necessária à realização de ações de fiscalização envolvendo manipulação direta de combustíveis (automotivos e GLP) e lavratura dos documentos correspondentes, sendo que, mediante prévio acordo entre as partes, tais eventos de capacitação poderão ser realizados em Escritório Central ou Núcleo Regional de Fiscalização do

Abastecimento (NRF) da **ANP**, ficando os servidores da **SEFAZ/MT** capacitados pela **ANP** autorizados, mediante determinação do seu dirigente, a ministrar esses cursos de capacitação e treinamentos para outros servidores da **SEFAZ/MT**;

V – garantir que as ações de fiscalização sejam realizadas por servidor do seu quadro devidamente habilitado, mediante participação nos cursos de capacitação ou treinamentos referidos no inciso IV imediatamente anterior;

VI – desenvolver ações de fiscalização em conjunto com a **ANP** e participar de forças-tarefa, assim como realizar ações isoladamente, desde que em conformidade com o objeto previsto neste Acordo, sendo que as fiscalizações realizadas de forma isolada pela **SEFAZ/MT** devem estar de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização (NRF) da **ANP** responsável pela área, mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela **ANP**;

VII – registrar, em Documentos de Fiscalização (DFs), conforme formulários, modelos e numeração adotados pela **ANP**, as ações de fiscalização efetuadas e correspondentes resultados, ainda que não tenham sido constatadas irregularidades nos itens vistoriados em tais ações;

VIII – ante situações constatadas nas fiscalizações, adotar medidas legais cabíveis, conforme o caso, podendo lavrar boletins de fiscalização, autos de infração, autos de interdição, autos de apreensão, notificações, termos de coleta de amostras, termos de fiel depositário, certidões, medidas reparadoras de conduta, termos finais de medida cautelar e atos de início e término de suspensão;

IX – se o NRF competente da **ANP** indicar a disponibilidade de laboratório para realizar análises de combustíveis coletados, segundo condições e limites definidos entre as partes, coletar as amostras de combustíveis, as quais devem ser registradas em Termo de Coleta de Amostra (TCA), inscrito no Documento de Fiscalização (DF) correspondente à ação, e encaminhadas a tal laboratório, devendo o DF ser entregue à **ANP** na forma e prazos previstos no presente Acordo;

X – adotar medidas cautelares previstas no art. 5º da Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, quando a equipe de fiscalização em operação constatar tal necessidade, e comunicar à **ANP** em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a condições estipuladas por este Acordo, por protocolos executivos que vierem a ser celebrados, bem como pela legislação vigente, sendo que o término da medida cautelar dependerá de prévia autorização da **ANP**, e será registrada em termo final de medida cautelar;

XI – exceto quando se tratar de medida cautelar, referida no inciso X imediatamente anterior, os Documentos de Fiscalização (DFs) referentes a ações efetuadas em nome do presente Acordo devem ser entregues à **ANP** em prazo hábil, a ser definido junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da **ANP** responsável pela área, de modo a viabilizar o cadastramento no Sistema de Gestão das Ações de Fiscalização (SIGAF) da **ANP**, ou sistema a ele superveniente, e no histórico dos agentes econômicos regulados, assim como, em caso de Termo de Coleta de Amostra (TCA), para fins de comprovação à **ANP** dos serviços prestados pelos laboratórios responsáveis pelas análises, além de assegurar à **ANP** o acompanhamento e conhecimento de resultados das análises, e, no que couber, tomar providências relacionadas ao processo administrativo mencionado na Cláusula Sexta;

XII – verificar procedência, destino e identificação dos produtos transportados;

XIII – apresentar à **ANP** relatórios referentes às atividades de fiscalização executados nos termos deste Acordo e conforme o Anexo Único – Plano de Trabalho;

XIV – atender, sempre que possível, às solicitações formais da **ANP** no que diz respeito a interdições, desinterdições e verificações de cumprimento de notificações;

XV – comunicar imediatamente à **ANP** situações irregulares observadas ou constatadas no âmbito deste Acordo, referentes a abastecimento de derivados de petróleo e biocombustíveis;

XVI – manter a **ANP** informada de eventos que interfiram com o curso normal de execução deste Acordo;

XVII – colaborar em assuntos relacionados com atividades objeto deste Acordo, a fim de contribuir para aprimoramento da fiscalização de atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis;

XVIII – disponibilizar, quando necessário e na medida do possível, espaço físico à **ANP** para apoio logístico a ações objeto deste Acordo; e

XIX – adquirir, substituir sempre que necessário e manter aferidos/calibrados/verificados, para o uso de suas equipes de fiscalização, os seguintes equipamentos:

a) medida-padrão de 20 litros aferida e lacrada pelo INMETRO para verificação dos equipamentos medidores (quantidades fornecidas pelas bombas abastecedoras); e

b) equipamentos de testes de qualidade de amostras de combustíveis automotivos líquidos (provetas, densímetros, termômetros etc.), devidamente certificados (calibrados/verificados), descritos no Anexo I da Resolução ANP n.º 898, de 18 de novembro de 2022 (DOU de 23/11/2022), ou outra norma/regulamento que venha a substituí-la(o).

§2º À **ANP** compete executar atividades de cooperação técnica e operacional com a **SEFAZ/MT** na forma estabelecida neste Instrumento e em seu Anexo Único - Plano de Trabalho, devendo praticar os seguintes atos:

I - designar servidor pertencente ao seu quadro funcional para representar a **ANP** na gestão deste Acordo, conforme §2º da Cláusula Quinta, sendo que os dados de identificação e meios de contato do representante deverão ser informados à **SEFAZ/MT** sempre que houver alterações, de modo a assegurar os devidos canais de comunicação entre as partes;

II – disponibilizar aplicativo para celular para uso nos trabalhos de georreferenciamento e de coleta de preços de combustíveis referidos nos incisos II e III do §1º desta cláusula, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização;

III – fornecer à outra parte informações relevantes para o desempenho de suas atribuições, nos termos do presente Acordo e da legislação pertinente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira;

IV – fornecer o material para coleta de amostras de combustíveis líquidos (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança) a serem realizadas conforme disposto no inciso IX do §1º desta Cláusula Quarta;

V – avaliar a oportunidade de ministrar treinamento a agentes de fiscalização designados pela **SEFAZ/MT** para desempenhar atividades contempladas neste Acordo, ficando responsável por definir a programação e ministrar treinamento compatível com atividades de campo realizadas, em período e local a serem definidos

em comum acordo entre as partes, nos termos do inciso IV do §1º desta cláusula;

VI – desenvolver com a **SEFAZ/MT** ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida neste Acordo e protocolos executivos que venham a ser celebrados;

VII – manter disponíveis as informações necessárias à execução das atividades previstas, e demais informações relativas a empresas que exercem atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis autorizadas pela **ANP**;

VIII – colaborar em atividades de esclarecimento aos órgãos de classe, agentes regulados e consumidores, sobre direitos, responsabilidades e compromissos constantes da legislação pertinente; e

IX – instruir e julgar processos administrativos decorrentes dos atos de fiscalização lavrados nos termos e na forma estabelecidos por este Acordo, sem prejuízo da competência legal tributária e administrativa da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

Objetivando programação e detalhamento de procedimentos técnicos, operacionais ou administrativos relativos às ações ora acordadas, poderão ser celebrados protocolos executivos, sempre que necessários para identificação, especificação ou implementação de projetos, atividades ou ações abrangidas pelas cláusulas deste Acordo.

§1º Fica delegada competência a Superintendentes, Chefes de Núcleos, Coordenadores ou cargos equivalentes da **ANP**, assim como a Superintendente da **SEFAZ/MT**, ou servidores designados para tal para assinatura e coordenação de protocolos executivos.

§2º Cada um dos partícipes deverá indicar os servidores que irão representá-los no acompanhamento e gestão deste Acordo, podendo ser substituídos mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA – Do Processo Administrativo

Os Processos Administrativos decorrentes da competência legal da **ANP**, gerados pelas ações de fiscalização executadas pela **SEFAZ/MT** nos termos deste Acordo, serão instaurados, instruídos, analisados e julgados pela **ANP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros e Doações de Bens

Do presente Acordo não resultará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, da União ou do Estado de Mato Grosso, acréscimo ou criação de despesa, nem doação de bens materiais, sendo que:

I – cada entidade partícipe será responsável pelas despesas que realizar com seus servidores, decorrentes das atividades compreendidas por este Acordo, inclusive nos casos de atividades de georreferenciamento, coleta de preços de combustíveis, operações conjuntas, participação em forças-tarefa, cursos de capacitação e treinamentos;

II- caberá exclusivamente à **SEFAZ/MT** a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste Acordo, inclusive os custos relacionados com o armazenamento temporário, quando necessário e caso possua local apropriado, das amostras de combustíveis coletadas e com o transporte dessas do local de fiscalização até o laboratório credenciado ou outro local combinado entre as partes; e

III- caberá exclusivamente à **ANP** as despesas com os materiais de coletas de amostras de combustíveis (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança) que serão fornecidos à **SEFAZ/MT** e o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas, em estrita consonância com os incisos IX do §1º e IV do §2º, ambos da Cláusula Quarta deste Acordo.

§1º As despesas relacionadas à execução deste Acordo não configuram transferência de recursos entre as partes.

§2º A **SEFAZ/MT** poderá assumir o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas nas ações de fiscalização realizadas nos termos deste Acordo, desde que mantenha contrato com laboratório habilitado nos termos do art. 12 da Resolução ANP n.º 898/2022, ou outra que venha a substituí-la, para realizá-las.

§3º O efetivo local de entrega das amostras de combustíveis coletadas pela **SEFAZ/MT**, em cumprimento deste Acordo, será indicado pela **ANP** em cada Ordem de Serviço específica, conforme acertado pelas partes.

§4º Caso o armazenamento temporário das amostras de combustíveis coletadas nas fiscalizações seja necessário e a **SEFAZ/MT** não possuir local adequado para esse fim, a **ANP** deverá indicar, na Ordem de Serviço específica, a alternativa para essa guarda.

CLÁUSULA OITAVA – Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional de qualquer espécie, entre a **ANP** e servidores da **SEFAZ/MT** envolvidos nos trabalhos e atividades decorrentes do presente Acordo, bem como entre **SEFAZ/MT** e o quadro profissional da **ANP** destacado para tais funções.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência e da Denúncia

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da última data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE), a ser providenciada pela **ANP** e pela **SEFAZ/MT**, respectivamente, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§1º Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurados prosseguimento e conclusão de trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

§2º Este Acordo poderá ainda ser rescindido/extinto, independente da notificação mencionada no §1º desta cláusula, nas hipóteses previstas, no que couber, no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração

Na hipótese de prévia anuência entre as partes, e desde que observada a legislação que rege o presente Acordo, é possível a alteração do teor deste, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação e Controle

Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente Acordo e de eventuais termos aditivos nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E por estarem assim, justos e acordados, e após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LUIZ GALLO, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTTOMAR LUSTOSA MASCARENHAS, Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília**, em 29/12/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES, Superintendente de Fiscalização do Abastecimento**, em 03/01/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral**, em 08/01/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3651456** e o código CRC **C56715E3**.

ANEXO ÚNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 24/2023

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecimento de uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e a **SEFAZ/MT**, visando à promoção de atividades de fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis, georreferenciamento, e coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP), nos limites estabelecidos neste Instrumento, na forma da legislação federal e estadual e conforme as normas técnicas em vigor no Brasil, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações, com o objetivo de tornar mais eficientes e

eficazes a regulação e a fiscalização dos agentes econômicos desse mercado.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS DA EXECUÇÃO:

Meta / Etapa da Execução	Período
1) Treinamento pela ANP de servidores da SEFAZ/MT em procedimentos necessários às ações de fiscalização realizadas pelos partícipes, de acordo com a legislação e normas vigentes.	O primeiro treinamento deverá ser iniciado e concluído em até 120 (cento e vinte) dias do início da vigência deste Instrumento. Novos treinamentos podem ocorrer, durante a vigência deste Acordo, na medida em que as ações realizadas pelos partícipes requeiram reforço ou atualização de conhecimentos.
2) Troca de informações a respeito de atividades referentes à regulação e fiscalização dos agentes econômicos atuantes no abastecimento nacional de combustíveis.	Durante toda a vigência deste Acordo.
3) Ações de fiscalização em campo, nos agentes econômicos abrangidos pelo abastecimento nacional de combustíveis, no âmbito do Estado de Mato Grosso, realizadas <u>conjuntamente com agentes de fiscalização de ambas as partes</u> , incluindo forças-tarefa, de acordo com programação definida pelos partícipes.	Durante toda a vigência deste Acordo.
4) Realização a cada semestre de, no mínimo, 30 (trinta) ações de fiscalização em campo , nos agentes econômicos abrangidos por este Acordo, no âmbito do Estado de Mato Grosso, <u>realizadas isoladamente pela SEFAZ/MT</u> , de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento do Distrito Federal (NDF/SFI/ANP), mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela ANP na qual constará a indicação (nome e telefone) de servidor da ANP que orientará, quando necessário, à distância, os servidores da SEFAZ/MT .	Durante toda a vigência deste Acordo, após o treinamento inicial definido no item 1 desta tabela.
5) Ações de georreferenciamento em empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis situadas no Estado de Mato Grosso, em especial postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP, utilizando aplicativo mencionado no inciso II do §2º da Cláusula Quarta deste Acordo. Essas ações devem envolver, <u>no mínimo, todas as empresas que forem fiscalizadas no âmbito deste Acordo.</u>	Durante toda a vigência deste Acordo, após a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.
6) Coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores situados no Estado de Mato Grosso, utilizando aplicativo mencionado no inciso II do §2º da Cláusula Quarta deste Acordo. Essas ações devem envolver, <u>no mínimo, todas as empresas que forem fiscalizadas no âmbito deste Acordo.</u>	Durante a vigência deste Acordo, após a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.

7) Apresentação à ANP pela SEFAZ/MT de relatório semestral das atividades e ações de fiscalização efetuadas pelo partícipe nos termos do presente Acordo.	Até o quinto dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano (relatório das ações dos 6 meses imediatamente anteriores), durante toda a vigência deste Acordo.
---	--

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO ACORDO:

Este Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da última data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE), podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Referência: Processo nº 48610.219927/2023-64

SEI nº 3651456